Lei nº 457 de 03 de outubro de 1.988.

Concede Reajuste de vencimentos ao pessoal que menciona e contém outras providências.

O Povo do Município de Prinos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica concedido a todos os Servidores Públicos Municipal desta Municipalidade, um reajuste de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único) - Para fazer face as despesas decorrentes deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no Orçamento Corrente, observando os ditames do artigo 43 da Lei Federal nº 4.430 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.988.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Prinos-MG, 03 de outubro de 1.988.

Prefeito Municipal

Secretário